



PIRANGA
Um novo tempo

PARECER TÉCNICO Nº40/2025

Piranga, 30 de junho de 2025.

ASSUNTO: Análise técnica de recurso em processo licitatório

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025

OBJETO: Aquisição de piso emborrachado para atender à demanda da área externa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)

INTERESSADA: Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Piranga/MG

RECORRENTE: Comercial Usual Ltda – CNPJ nº 14.050.075/0001-91

EMPRESA RECORRIDA: DL2 Engenharia e Construção Ltda

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o recurso administrativo interposto pela empresa Comercial Usual Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, referente ao Processo Licitatório nº 103/2025, cujo objeto é a aquisição de piso emborrachado antiderrapante e drenante, destinado à área externa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de Piranga/MG.

A empresa recorrente impugna a habilitação da empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, alegando que o produto apresentado pela empresa DL2 não possui classificação conforme a ABNT NBR 16071, e assim, não atende as exigências do edital.

A alegação de que o produto ofertado pela empresa DL2 não atende à ABNT NBR 16071 não foi acompanhada de documentação comprobatória por parte da recorrente. A simples afirmação desacompanhada de laudo técnico ou evidência objetiva não é suficiente para invalidar a proposta da empresa habilitada.

Entretanto, considerando os princípios da publicidade, legalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (conforme arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021), recomenda-se que a empresa DL2 apresente laudo técnico ou certificado emitido por

laboratório competente, comprovando a conformidade do produto ofertado com a ABNT NBR 16071.

Em análise aos atestados técnicos apresentados pela empresa DL2, verifica-se que não restou comprovada a execução de objeto com características similares ao previsto no edital — mais especificamente quanto ao fornecimento e instalação de piso emborrachado antiderrapante e drenante para área externa.

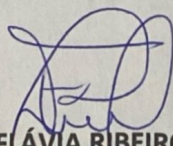
Nos termos do edital, a comprovação de aptidão por meio de atestados técnicos que demonstrem capacidade para executar objeto de características semelhantes ao licitado é obrigatória.

Diante do exposto, este parecer técnico conclui que a empresa DL2 deverá apresentar, caso permitido pelo edital e pela legislação vigente, os seguintes documentos:

- Laudo técnico atestando a conformidade do produto ofertado com a ABNT NBR 16071;
- Atestado técnico comprovando experiência em serviços de fornecimento e instalação de piso emborrachado antiderrapante e drenante;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



FLÁVIA RIBEIRO SOUZA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA MG 215400/D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO